

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR**  
**VARA CÍVEL – PROJUDI – PROCESSO ELETRÔNICO**

Avenida Brasil, nº 1.550 – Centro – Fone/Fax: (45) 3268-2084 – CEP: 85.892-000  
Sergio Alves Dreher – Escrivão

**EDITAL PARA CITAÇÃO DE TEREZA MARIA MORRINI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

Edital expedido nos Autos sob o nº 0001742-45.2021.8.16.0150 de **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**, em que são Requerentes: **JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA, NEIVA NOGUEIRA DE SOUZA e PAULO NOGUEIRA DE SOUZA** e Requeridos: **ADELENE DE ARRUDA GERSTNER e CLAUDIO GERSTNER**, tendo o presente a finalidade de **CITAÇÃO** da confinante **TEREZA MARIA MORRINI**, brasileira, sem qualificação nos autos, dos termos da presente ação, conforme resenha da exordial a seguir descrita: “Tramita no Juízo da Comarca de Santa Helena – PR, a Ação de Usucapião Extraordinário, proposta por **JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA e outros** em face de **ADELENE DE ARRUDA GERSTNER e CLAUDIO GERSTNER**, tendo como objeto o imóvel a seguir descrito como sendo: “Um área de 119,25m<sup>2</sup> (cento e dezanove metros e vinte e cinco décimos quadrados), referente à parte dos fundos do Lote Urbano nº 08 (oito), da Quadra nº 31 (trinta e um), com área total de 490,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa metros quadrados), localizado no Loteamento Urbano denominado Diamante D’Oeste, no Município de Diamante D’Oeste, nesta Comarca, compreendido dentro das divisas, confrontações e metragens constantes na matrícula” nº 12.603 do Cartório de Registro de Imóveis de Matelândia/PR”, eis que são possuidores de parte (119,25m<sup>2</sup>) do referido imóvel, por si e por seus antecessores, de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com “*animus domini*” desde o ano de 2001”. Assim, fica a confinante devidamente **INTIMADA**, para que, querendo, ofereçam contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob as penas da nota abaixo. Outrossim, em caso de decretação de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil.

**NOTA:** *Artigo 344 do N.C.P.C. “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”.*

**DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (12/03/2024). Eu, Saimon Alves Dreher, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, que digitei e subscrevi. Assinatura autorizada através da Portaria nº 06/2011.

*Assinado Digitalmente*  
**ITAMAR MAZZO SCHMITZ**  
Juiz Substituto

